

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1664/2020/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de chromebooks e de estações de recarga móvel, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ 81.243.735/0001-48

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2020/CIGA, atacando o seguinte ponto:

1. Alega a impugnante que o prazo de entrega estipulado pelo Edital é inexecutável, salientando que "o elevado quantitativo de 40.000 (quarenta mil) unidades que se pretende adquirir" e o prazo já citado torna materialmente impossível o cumprimento do mesmo à qualquer fornecedor, solicitando a revisão deste prazo para 150 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento;
2. Alega a impugnante que o preço máximo estipulado para a contratação não condiz com a realidade econômica do mercado, argumentando para esta tese a crise causada pela COVID-19, a variação cambial e a elevação dos preços de mercado de todos os insumos.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 14/08/2020, ou seja, no prazo conferido pelos itens 2 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 2 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela procedência parcial da solicitação, sendo alterada a redação do Edital e republicado.

4. CONCLUSÃO

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo acolhimento parcial da presente impugnação, a saber: 1) **PROCEDENTE**: Inicialmente, cumpre destacar que o quantitativo total é uma estimativa, e ainda que eventualmente seja atingido o fornecimento se dará sob demanda dos órgãos contratantes em diferentes estágios. Assim, sugere-se a alteração do prazo de fornecimento para até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias a critério do órgão contratante, sendo este um prazo razoável para o cumprimento deste item; 2) **IMPROCEDENTE**: Alega a impugnante grande variação dos preços no mercado, em especial em insumos importados com cotação em moeda estrangeira, em especial no período 2019/2020. Ocorre que a cotação realizada pelo CIGA foi efetuada a cerca de dois meses, obtendo, portanto, um retrato fiel dos preços praticados no mercado brasileiro. Também não foram identificadas flutuações no câmbio que não as normais de mercado, sem grandes picos que justifiquem o argumento. Por fim, lembramos que conforme previsto em Edital, "*eventuais reajustes dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme previsto na Minuta do Contrato – Anexo X deste Edital*", obedecidas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo acolhimento parcial da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020/CIGA, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão.**

Desde já, informamos que o Edital com as alterações será republicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site do CIGA.

É o parecer.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
TÉCNICO DE TI CIGA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1664/2020/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais aquisições de chromebooks e de estações de recarga móvel, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ 81.243.735/0001-48

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **parcialmente procedente a impugnação** apresentada pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devendo permanecer inalteradas as demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020/CIGA.

Considerando o disposto no item 8.3 do Edital, tendo em vista o Comunicado 02/2020, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 0 17/08/2020, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO, será designada nova data para a realização do pregão, ainda a ser definida, a qual estará publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.ciga.sc.gov.br

Dê-se ciência à empresa impugnante, republicando-se o Edital no site www.ciga.sc.gov.br e na imprensa, tudo nos termos do disposto no item 8.3 do Pregão.

É o julgamento.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA